

# **II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**ROGERIO MOLLICA**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

A174

Acesso à justiça e solução de conflitos I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi

Rogério Mollica – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-186-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, pandemia e transformação digital: novos tempos, novos desafios?

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. II Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## II ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### ACESSO À JUSTIÇA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS I

---

#### **Apresentação**

O estudo do acesso à Justiça e dos meios autocompositivos de resolução de conflitos foi o objeto central do primeiro dia do II Encontro Virtual do CONPEDI, realizado no dia 01 de dezembro de 2020.

Primeiramente, temos que ressaltar a superação do CONPEDI, em conseguir realizar um evento virtual completo e muito marcante para todos os operadores do direito.

Importante também destacar a qualidade dos trabalhos apresentados pelos pesquisadores que engrandeceram esse encontro, nesta guerra contra um inimigo invisível, que ceifa vidas.

Os trabalhos apresentados trouxeram temas instigantes para serem debatidos, como discutir a efetividade das decisões judiciais, como resultado da aplicação de precedentes.

Outra discussão foi sobre a constelação sistêmica na mediação de conflitos. Debates também a desjudicialização da execução e também o protagonismo das partes no processo democrático.

Outro tema importante foi o debate sobre o algoritmo no processo eletrônico e a garantia do acesso à justiça na utilização da tecnologia nos tribunais.

Debates ainda a sustentação oral como garantia fundamental; a taxatividade do agravo de instrumento e a técnica do julgamento ampliado.

O acesso à justiça apareceu no pós-pandemia e na arbitragem.

A tecnologia apareceu quanto ao impacto no processo judicial e finalizamos com a crítica à extinção da demanda por ausência do autor na audiência de conciliação dos juizados especiais cíveis.

Nesse encontro, pudemos denotar a convergência no sentido de que a nova sistemática de resolução de conflitos, trazida pelo Código de Processo Civil brasileiro de 2015, levantou o debate acerca da importância dos sujeitos do conflito serem autores diretos da construção da forma mais adequada e democrática de resolução da lide, nas ações individuais e coletivas.

Diversas pesquisas apresentadas foram realizadas mediante metodologia empírica e análise da atuação judicial em pequenas Comarcas, como Pará de Minas/MG, Anápolis/GO e Uruaçu/GO, demonstrando como a Ciência Processual pode impactar positivamente na vida da coletividade e ser instrumento de pacificação e entrega de justiça.

Ainda, foi pauta do debate estudo sobre a garantia do acesso à Justiça aos hipossuficientes pela ampliação da advocacia pro bono, análise das ferramentas processuais como forma de proteção da mulher vítima de violência doméstica na atual circunstância de isolamento social e um estudo isotópico e democrático do processo judicial eletrônico, a fim de promover a inclusão do advogado com deficiência visual nas atividades do PJE, tutelas coletivas e pluri-individuais, precedentes, entre tantos outros que emergem nos debates mais pulsantes da doutrina do processo civil contemporâneo.

Demonstrou-se, a partir dos estudos realizados, que o acesso constitucional à justiça e às formas alternativas de solução de conflitos, não se limitam apenas ao direito de levar uma pretensão para o Poder Judiciário, mas, também, o direito de discutir amplamente o mérito da

pretensão deduzida, analisando-se racionalmente as questões de fato e de direito que permeiam a pretensão deduzida em juízo, viabilizando os sentimentos de justiça e de paz social, fins últimos do processo civil e que devem ser perseguido pelo Estado-juiz no cumprimento de sua missão constitucional de entregar tutela jurisdicional efetiva, adequada e em tempo hábil.

Rogério Mollica

Maria Cristina Zainaghi

# **ACESSO A JUSTIÇA PELA ARBITRAGEM: Câmara Arbitral como alternativa aos Núcleos de Prática Jurídica e atividade de extensão nos Cursos de Direito**

**Lucas Augusto Tomé Kannoa Vieira<sup>1</sup>**  
**Valquíria Paula De Oliveira Resende**  
**Marco Túlio Oliveira de Paula**

## **Resumo**

O judiciário brasileiro é conhecido pela morosidade na resolução de conflitos em todos os âmbitos do direito. Mediante tal problema, há uma busca incessante para encontrar formas de compor uma estrutura jurídica capaz de fornecer respostas mais rápidas às demandas sociais.

Para tanto, métodos alternativos à tramitação jurídica tradicional são estimulados, inclusive nas legislações processuais, tais como a conciliação, a mediação e a arbitragem, para que a busca dos interesses legítimos da população não fique refém do Estado que se encontra inchado no poder de dizer o direito. E ainda, formar a consciência de que não se deve entregar ao Estado, de modo absoluto, a responsabilidade para resolver as desavenças que podem decorrer de todo e qualquer relacionamento social.

Segundo o CNJ, o tempo médio de tramitação do acervo processual do TJMG, é de dois anos e nove meses (CNJ. 2020), ou seja, é o tempo que leva, em média, para que seja resolvido um conflito, desde o momento em que se peticiona até a decisão definitiva pelo poder de jurisdição. Em adição a este dado, verifica-se que, apenas no ano de 2019, 2.575.868 novos processos foram protocolados no TJMG, dos quais 988.938 são relativos ao DIREITO CIVIL e 321.337 são relativos ao DIREITOS DO CONSUMIDOR. Cabe notar que, toda essa massa processual depende do poder jurisdicional de apenas 1083 magistrados no TJMG. (CNJ. 2020). Como consequência, para cada magistrado recai um número de processos anual, em média, superior a 2370 processos.

Esse trabalho analisa a oportunidade e conveniência de criação de câmaras de arbitragem dentro do ambiente universitário. As câmaras de arbitragem são meios privados de resolução de conflitos, completamente sigilosos, céleres, confiáveis e econômicos, previstos na Lei 9307/96 (Lei da Arbitragem) (SANTOS, 2004). Sua utilização é permitida para solucionar questões relativas ao direito que tenham valor econômico e que possam ser negociadas livremente por seus possuidores, desde que estes manifestem suas vontades (LIMA, 2015). Desta forma, problemas advindos de contratos em geral, incluindo-se casos que envolvam responsabilidade civil, questões avindas do Direito do Consumidor, dentre outros, podem ser solucionados através da utilização do método de arbitragem. No emprego desse método a resolução de conflitos torna-se muito menos morosa, visto que, a decisão tomada pelo arbitro tem a mesma força de uma sentença proferida por um Juiz de Direito, ou seja, é uma decisão

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

obrigatória, da qual não caberá recurso a instâncias superiores, desde que obedecidos os requisitos previstos no Art. 10 da Lei de Arbitragem. É importante salientar que no processo arbitral são respeitados o princípio do contraditório e da ampla defesa resguardados pelo Art. 5º da Constituição Federal, e, também a imparcialidade do árbitro e seu livre convencimento.

É considerando esse viés que é proposto que as Universidades, que oferecem o curso de Direito, disponibilizem um ambiente para se instalarem câmaras arbitrais, o que gerará benefícios a todos: ao ESTADO que poderá descentralizar ainda mais a decisão de conflitos simples e concentrar seus esforços em resoluções de problemas mais complexos; aos INTERESSADOS, que, na busca por seus interesses legítimos, teriam sua demanda atendida de forma mais eficaz, barata e ainda assistidos por todos os princípios processuais de isenção e celeridade preceituados no nosso Direito; e às UNIVERSIDADES, que, com excelência, fariam cumprir a portaria de número 1.351 do Ministério da Educação, portaria essa que faz menção expressa de que o graduando deverá ter domínio dos métodos consensuais de resolução de conflitos. Uma vez que cabe à extensão universitária seu compromisso com a responsabilidade de articular o conhecimento científico com as necessidades demandadas da sociedade na qual está inserida de forma a melhorar a realidade social.

Cabe salientar que os cursos de Direito já mostram um profundo interesse em arbitragem. Em 2018, por exemplo, houve a Competição Brasileira de Arbitragem e Mediação Empresarial promovida pela CAMARB (Câmara de Arbitragem Empresarial - Brasil) que contou com a presença de 80 equipes de diversas faculdades, o que leva a crer que os estudantes estariam dispostos a atuar nessas áreas se fossem incentivados. Ainda é possível observar o crescente interesse pela área de arbitragem quando foi realizado em janeiro de 2020 o Congresso Brasileiro de Arbitragem em Administração Pública, promovido pela Escola da Advocacia geral da União em parceria com o CNJ (Conselho Nacional de Justiça), Centro de Estudos da Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo e Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo.

Em suma, do exposto, espera-se superar o formalismo do direito tradicional, para que sejam alcançados resultados práticos e ágeis de vantagens advindas de um processo simplificado de resolução de conflitos, com medidas extrajudiciais capazes de trazer presteza ao direito, atendendo às demandas da sociedade que é ávida pela resolução de seus conflitos. E ainda a ideia de solucionar à demanda trazida pelo célebre Rui Barbosa: “A justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta” (BARBOSA, 1999).

**Palavras-chave:** Acesso à Justiça, Câmaras Arbitrais, Resolução de Conflitos

## **Referências**

BARBOSA, Rui. Oração aos Moços. Edição popular Anotada por Adriano da Gama Cury. Edição Casa de Rui Barbosa, Rio de Janeiro: 1999, p.40. Disponível em: [http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui\\_barbosa/FCRB\\_RuiBarbosa\\_Oracao\\_aos\\_mocos.pdf](http://www.casaruibarbosa.gov.br/dados/DOC/artigos/rui_barbosa/FCRB_RuiBarbosa_Oracao_aos_mocos.pdf). Acesso em 14 set 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Justiça em Números. 2020: ano base 2019/ Conselho Nacional de Justiça, Brasília: CNJ 2020, p.42; 92. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/08/WEB-V3-Justi%C3%A7a-em-N%C3%BAmeros-2020-atualizado-em-25-08-2020.pdf> . Acesso em 14 set 2020.

LIMA, Erica Avallone. O que você precisa saber sobre arbitragem. 2015. Artigo, Especialista em direito de Transito e Direito do Transporte Rodoviário de cargas (TRC) – Jusbrasil. Disponível em: <https://ericaavallone.jusbrasil.com.br/artigos/307533197/o-que-voce-precisa-saber-sobre-arbitragem#:~:text=Podem%20ser%20solucionados%20pela%20arbitragem,podem%20ser%20submetidas%20%C3%A0%20arbitragem>. Acesso em 18 set 2020.

SANTOS, Ricardo Soares Stersi dos. Noções Gerais de Arbitragem, Florianópolis, Fundação Boiteux, 2004, p. 24.